



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

### DECISÃO DE DIRETORIA Nº 024/2022/P, de 15 de março de 2022.

Dispõe sobre as ações da CETESB quanto à aferição das informações prestadas pelas empresas no Sistema SIGOR MTR.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 007/2022/P, 11/03/2022, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º:** APROVAR o procedimento sobre as ações da CETESB quanto à aferição das informações prestadas pelas empresas no sistema SIGOR MTR, constante do **ANEXO ÚNICO** que integra esta Decisão de Diretoria.

**Artigo 2º:** Esta Decisão de Diretoria entra em vigor a partir desta data.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 15 de março de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**PATRÍCIA IGLECIAS**  
Diretora-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**ARUNTHO SAVASTANO NETO**  
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**GLÁUCIO ATTORRE PENNA**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE  
ASSINADO

**CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

AUSÊNCIA  
JUSTIFICADA

**DOMENICO TREMAROLI**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

## ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria nº 024/2022/P, de 15/03/2022)

### PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EMPRESAS NO SISTEMA SIGOR MTR.

O Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR– [Módulo MTR](#) – Manifesto de Transporte de Resíduos é uma ferramenta que auxilia no monitoramento dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias e permite o gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de São Paulo- ESP, evitando seu encaminhamento para locais não licenciados ou não autorizados.

O SIGOR – Módulo MTR, instituído pela Resolução [SIMA 27/2021](#), tem como uma das funções gerenciar os MTR emitidos, adaptados às particularidades do Estado de São Paulo, visando a atender todas as normas e legislação vigentes, incluindo a integração com o MTR Nacional.

O SIGOR - Módulo MTR está em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 280/2020, do Ministério do Meio Ambiente- MMA.

A citada portaria estabelece em seu artigo 2º que “a utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

A obrigatoriedade de utilização do SIGOR MTR passou a vigorar no ESP a partir de 04.01.2021.

Nesse sentido, foi criada uma exigência técnica específica, no SIPOL, orientando quanto à utilização do Sistema que deverá constar nas licenças de operação de empreendimentos que se enquadram como geradores de resíduos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

“A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR ou em sistema municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021”



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

Os resultados do SIGOR MTR podem ser extraídos por meio de relatórios ou outras pesquisas que permitem embasar as ações de controle e de planejamento da CETESB. Algumas situações podem ser observadas e ensejam ações de controle específicas.

Com intuito de disciplinar as ações de controle e de licenciamento ambiental, em vista da utilização dos relatórios disponibilizados às Agências Ambientais, apontamos as ações e procedimentos que poderão ser adotados:

**Situação 1.** Não utilização do Sistema MTR por empresa sujeita ao licenciamento ambiental da CETESB para a movimentação de resíduos, seja como gerador ou destinador.

Ação da CETESB: Encaminhar carta (modelo anexo) ao interessado notificando da obrigatoriedade de utilização do SIGOR -MTR, concedendo prazo de imediato para emissão de MTR e de 30 dias para o preenchimento das quatro declarações de movimentação de resíduos - DMRs do ano anterior (2021).

Caso não seja atendido, lavrar Penalidade de Advertência.

Enquadramento: Artigo 80, § 1º, do Regulamento da Lei Estadual nº 9971976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/1976 e suas alterações.

### IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Deixar de atender o solicitado na correspondência nº \_\_\_\_, não emitindo os MTRs pelo SIGOR MTR e/ou não elaborando as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR trimestrais correspondentes ao ano de \_\_\_\_ do SIGOR MTR, relativos aos resíduos gerados em sua unidade.

### Penalidade de ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*), artigo 93, e do artigo 83, todos do citado Regulamento, a penalidade de Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.

(\*\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009.

### Exigências

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta elaborar as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR trimestrais



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

---

devidas, de modo a atender à Carta nº \_\_\_ e utilizar, de imediato, o SIGOR para emissão do MTR

Caso não atenda, lavrar Penalidade de Multa.

**MULTA SIMPLES de 150 UFESP**

Obs. O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve alterar:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, a penalidade de multa de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP

Exigência: (Adaptar a mesma da Advertência)

**Situação 2.** Utilização do Sistema com dados inconsistentes, considerando as informações das 4 DMRs do ano anterior. A inconsistência pode ocorrer no balanço de massa ou por tipo de resíduo gerado e/ ou destinado, entre eles a equivalência de classificação do resíduo da NBR 10.004:2010, da ABNT com a listagem da Instrução Normativa IBAMA 13/2012.

Ação da CETESB: Encaminhar carta (modelo anexo) ao interessado concedendo prazo de 30 (trinta) dias para corrigir as informações/inconsistências constantes da(s) DMR(s) do ano anterior apresentadas.

Caso a Carta não seja atendida, lavrar Penalidade de Multa.

Enquadramento: artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e suas alterações.

**IRREGULARIDADES:**

Descrição da Infração: Apresentar a(s) DMR(s) do SIGOR MTR, referente(s) ao(s)\_\_\_ (1º, 2º, 3º, 4º) trimestre(s) do ano de ..., com informações inconsistentes quanto ao balanço de massa ou a classificação do(s) resíduo(s) gerado(s) e/ ou destinado(s).

**MULTA SIMPLES R\$ 5.000,00**

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 2º, V, da Lei Estadual nº 118/1973 com redação dada pela Lei Estadual nº 13.542/2009, e artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/08, a penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nos termos do disposto no artigo 113 (\*) do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

---

Exigência: Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta cumprir a seguinte exigência:

Retificar as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR trimestrais devidas, de modo a corrigir as inconsistências apresentadas. Para tanto deverá solicitar a reabertura da(s) correspondente(s) DMR(s) em <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/faleconosco>.

### Situação 3

**Situação 3.1:** Faltou dar baixa nos MTRs, pelo destinador (canceladas automaticamente pelo sistema após 90 dias). Ação da CETESB: encaminhar carta (modelo anexo) notificando o gerador, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para prestar esclarecimentos sobre os MTR(s) cancelados automaticamente no período de \_\_ \_\_.

Caso não atenda, lavrar penalidade de Advertência

Enquadramento:

Artigo 80, § 1º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Deixar de atender o solicitado na correspondência nº \_\_\_\_, não apresentando os devidos esclarecimentos sobre os MTR(s) cancelados automaticamente pelo SIGOR MTR.

Penalidade ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*), artigo 93 e do artigo 83, todos do citado Regulamento, a penalidade Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.

(\*\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009.

Exigências:

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta apresentar as informações solicitadas na correspondência nº - \_\_ \_\_ com



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

---

relação à destinação correta dos resíduos a que se refere(m) o(s) MTR(s) cancelados automaticamente pelo SIGOR MTR, no período de . . . .

Caso não atenda, aplicar penalidade de Multa

MULTA SIMPLES de 150 UFESP(s)

Obs. O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve ser alterado:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, a penalidade de multa de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Exigência: (Adaptar a mesma da Advertência)

**Situação 3.2:** MTR recebido pelo destinador final, mas sem Certificado de Destinação Final - CDF, expedido após 180 dias.

Ação da CETESB: encaminhar carta (modelo Anexo) notificando o destinador, com a concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para prestar esclarecimentos sobre a destinação dos resíduos e/ou providenciar o(s) CDF(s) não emitido(s) para os resíduos por ele recebidos.

Caso não atenda, aplicar penalidade de Advertência

Enquadramento: Artigo 80, § 1º, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.

IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Deixar de atender o solicitado na correspondência nº \_\_\_\_, não apresentando os devidos esclarecimentos sobre a destinação dos resíduos a que se refere(m) o(s) MTR(s) recebidos sem emissão do(s) CDF(s) e/ou providenciar a emissão do(s) CDF(s) correspondente(s).

Penalidade de ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*), artigo 93, e do artigo 83, todos do citado Regulamento, a penalidade de Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

---

(\*\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009.

Exigências:

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta apresentar as informações solicitadas na correspondência nº \_ \_ \_ sobre a destinação dos resíduos a que se refere(m) o(s) MTR(s) recebidos sem emissão do(s) CDF(s) e/ou providenciar a emissão do(s) CDF(s) correspondente(s).

Caso não atenda a Advertência, aplicar à penalidade de Multa.

MULTA SIMPLES de 150 UFESP(s)

Obs. O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve alterar:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, a penalidade de multa de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Exigência: (A mesma adaptada da Advertência)

### Situação 4

Empresa sujeita ao licenciamento ambiental da CETESB e que deveriam elaborar as 4 DMRs do ano anterior, em substituição a Declaração Anual de Resíduos, estabelecida pelo Decreto Estadual 54.645/2009 para a movimentação de resíduos de interesse ambiental, seja como gerador ou destinador.

Ação da CETESB: Aplicar penalidade de Advertência ao interessado concedendo o prazo de 30 dias, para elaborar as 4 DMRs do ano anterior, em substituição a Declaração Anual de Resíduos do ano anterior (2021).

Enquadramento: Artigo 79, parágrafo único, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações, cumulado com os artigos 19 e 21 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

IRREGULARIDADE:

Descrição da Infração: Por não ter elaborado a(s) devida(s) DMR(s) do ano anterior (2021), as quais substituem a Declaração Anual de Resíduos e não ter atendido a Exigência Técnica nº \_ \_ \_ , da LO nº... (se tiver Exigência na LO de apresentar a Declaração Anual de Resíduos) .

Penalidade de ADVERTÊNCIA



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*), artigo 93, e do artigo 83, todos do citado Regulamento cumulado com o artigo 22, inciso I, do Decreto Estadual nº 54.645/2009, a penalidade de Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.

(\*\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 54.487, de 26/06/2009.

Exigências:

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta elaborar as 4 DMR do ano anterior (2021). Para tanto deverá solicitar a reabertura da(s) correspondente(s) DMR(s) em <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/faleconosco>.

Caso a Advertência não seja atendida, lavrar Penalidade de Multa

MULTA SIMPLES: 150 UFESP(s)

Obs. O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve ser alterado:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, cumulado com os artigos 22, inciso II, do Decreto Estadual nº 54.645/2009, a penalidade de multa de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Exigência: (Adaptar a mesma da Advertência)

**Situação 5:** Destinação de resíduo para destinador não licenciado para essa finalidade. A destinação inadequada pode ser identificada em qualquer um dos Documentos do SIGOR: MTR ou DMR ou CDF. Nessa situação aplicar penalidade de Multa tanto para o Gerador (5.1) como para o Destinador (5.2), conforme disposto no artigo 49, inciso II, da Lei Federal nº 12.300/2006.

**Situação 5.1 – Gerador:** Ter encaminhado resíduo para destinador não licenciado para o tipo de resíduo

Ação da CETESB: Aplicar Multa ao gerador por ter encaminhado resíduo a destinador não licenciado para esta finalidade, para, de imediato, providenciar a remoção do resíduo do local



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

não autorizado, para destinação adequada em locais devidamente licenciados, com respectiva emissão de novo(s) MTR(s).

OBS. A Agencia Ambiental deverá verificar a viabilidade de remoção desse resíduo para estabelecer essa exigência.

Enquadramento: Artigo 61, cumulado com o artigo 62, inciso VI, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

### IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Ter encaminhado para destinação inadequada resíduo sólido constituído de \_\_\_ (resíduo perigoso) e/ou \_\_\_ (resíduo não perigoso), para o local \_\_\_.

Aplicar Penalidade de Multa

### MULTA SIMPLES:

- Se resíduo perigoso: Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Se resíduo não perigoso: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Imponho ao infrator nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 118/1973, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.542/2009, e artigo 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, a penalidade de multa no valor de \_\_\_ (conforme classe do resíduo)

Nos termos do disposto no artigo 113 (\*) do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

### Exigências:

1. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta providenciar a remoção dos resíduos dispostos de forma irregular, bem como providenciar a sua destinação em locais devidamente aprovados pela CETESB, com a emissão de novo(s) MTR(s)
2. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente destinados de acordo com a sua classificação em locais devidamente licenciados.

**Situação 5.2** – Destinator: Receber resíduo para tratamento ou disposição para o qual não está licenciado

Ação da CETESB: Aplicar Multa ao destinator por ter recebido resíduos para tratamento e/ou destinação sem a devida licença para esta finalidade, para, de imediato, deixar de receber resíduo para destinação que não esteja licenciado.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

OBS. A Agencia Ambiental deverá verificar a viabilidade de remoção desse resíduo para estabelecer essa exigência.

Enquadramento: Artigo 61, cumulado com o artigo 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

### IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Ter recebido para tratamento e/ou destinação, sem a devida licença para esta finalidade, resíduo sólido constituído de \_ \_ \_ (resíduo perigoso) e/ou de \_ \_ \_ (resíduo não perigoso).

Aplicar Penalidade de Multa

### MULTA SIMPLES:

- Se resíduo perigoso: Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Se resíduo não perigoso: Multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Imponho ao infrator nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 118/1973, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.542/2009, e artigo 3º, inciso II, Decreto Federal nº 6.514/2008, a penalidade de multa no valor de (conforme classe do resíduo).

Nos termos do disposto no artigo 113 (\*) do diploma legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

### Exigências:

1. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ciência deste, para o infrator em pauta providenciar a remoção dos resíduos dispostos de forma irregular, bem como providenciar a sua destinação em locais devidamente aprovados pela CETESB, com a emissão de novo(s) MTR(s)  
Fica proibido o recebimento de resíduos não compatíveis com o licenciado para o local.

**Situação 6.** Transportador de lodo de esgoto não licenciado pela CETESB.

Ação da CETESB: Autuar o transportador com penalidade de Advertência.

Enquadramento: artigos 58, inciso II, e 58-A, incisos I, II e III, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.

### IRREGULARIDADES:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

**Relatora:** Patricia Iglecias

---

Descrição da Infração: Estar operando uma fonte de poluição ambiental (sistema de coleta, transporte e disposição de lodo) sem as devidas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da CETESB.

### Penalidade de ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*) e artigo 93, e do artigo 83, todos do citado Regulamento, a penalidade de Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.

### Exigências:

A empresa deverá, de imediato, regularizar-se perante a CETESB, por meio da obtenção das competentes licenças ambientais, sob pena de aplicação das demais sanções legais.

Caso não seja atendida a Advertência, aplicar Penalidade de Multa

MULTA SIMPLES: 300 UFESP(s)

Obs.; O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve ser alterado:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, a penalidade de multa de 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP

Exigência: (A mesma adaptada da Advertência)

**Situação 7.** Encaminhar resíduos de interesse ambiental para destinação sem autorização (CADRI) mesmo que em local adequado.

Ação da CETESB: Encaminhar Advertência ao Gerador para paralisar, de imediato, o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental para locais de destinação sem o devido CADRI.

Obs.: Os resíduos somente poderão ser encaminhados ao Destinator, com o(s) MTR(s), após a emissão do CADRI correspondente.

Enquadramento: artigo 2º combinado com o artigo 3º, inciso V do Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/1976 e suas alterações.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

### IRREGULARIDADES:

Descrição da Infração: Por ter destinado resíduos de interesse ambiental sem o devido CADRI, podendo tornar as águas, o ar e o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde; inconvenientes ao bem-estar público; danosos aos materiais, à fauna e à flora prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade, bem como às atividades normais da comunidade.

#### Penalidade de ADVERTÊNCIA

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso I do artigo 81(\*), artigo 93, e do artigo 83, todos do citado Regulamento, a penalidade de Advertência.

Nos termos do disposto no artigo 101 do Regulamento legal acima citado, o infrator poderá interpor recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contando da ciência deste.

(\*) Alterado pelo Decreto Estadual nº 39.551, de 18/11/1994.

#### Exigências:

Os resíduos de interesse ambiental somente poderão ser destinados com a obtenção prévia do CADRI.

Caso não seja atendida a Advertência, aplicar Penalidade de Multa

#### MULTA SIMPLES: 650 UFESP(s)

Obs. O enquadramento, a irregularidade e a descrição da infração são as mesmas da Penalidade de Advertência, entretanto deve ser alterado:

Imponho ao infrator, nos termos do artigo 80(\*\*), inciso II do artigo 81(\*), artigo 94 e do artigo 84 inciso I, todos do citado Regulamento, a penalidade de multa de 650 (seiscentas e cinquenta) vezes o valor da UFESP.

Exigência: (A mesma adaptada da Advertência)



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

### CARTA – MODELO (Situação 1)

À empresa

End: Rua

CEP - CFTRD/SP

Carta n.º \_\_\_\_/2022/Agência

..... de ..... de 2022.

Assunto: Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020-MMA e Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021

Prezado(s) Senhor(es),

Em atendimento à Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SIMA nº 27/2021 foi instituído, no Estado de São Paulo, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR – Módulo MTR, com o objetivo de monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 280/2020 do MMA, a utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

Diante do exposto, considerando que não foi(ram) verificado(s) MTR(s) emitidos por essa empresa no ano de 2021, para o encaminhamento e destinação de resíduos por ela gerados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento desta, para providenciar o preenchimento da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR dos 04 (quatro) trimestres do ano de 2021 e para a utilização, imediata, do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR (<https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>).

Salientamos que o não atendimento ao solicitado nos prazos ora concedidos, poderá implicar na aplicação de sanções legais.

Para atendimento ao exposto, informamos que foi aberta digital nº CETESB.xxxxxx/2022-yy, para que sejam apresentados os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Gerente da Agência Ambiental de ....

Reg. CETESB:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

### CARTA – MODELO (Situação 2)

À empresa

End: Rua

CEP - CFTRD/SP

Carta n.º \_\_\_\_/2022/Agência

..... de ..... de 2022.

Assunto: Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020-MMA e Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021

Prezado(s) Senhor(es),

Em atendimento à Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SIMA nº 27/2021 foi instituído, no Estado de São Paulo, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR – Módulo MTR, com o objetivo de monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 280/2020 do MMA, a utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

Verificamos que as Declarações de Movimentação de Resíduos - DMR(s) do SIGOR MTR, referente(s) ao(s)... (1º, 2º, 3º, 4º) trimestres do ano de ....., apresentaram informações inconsistentes quanto ..... (ao balanço de massa ou a classificação do(s) resíduo(s) gerado(s) e/ou destinados). Desta forma, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, constados a partir do recebimento desta, para providenciar a retificação das DMR(s) trimestrais devidas, de modo a corrigir as inconsistências apresentadas. Para tanto, deverá solicitar a reabertura da(s) correspondente(s) DMR(s) em <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/faleconosco/>.

Salientamos que o não atendimento ao solicitado nos prazos ora concedidos, poderá implicar na aplicação de sanções legais.

Para atendimento ao exposto, informamos que foi aberta a pasta digital nº CETESB.xxxxxx/2022-yy, para que sejam apresentados os devidos esclarecimentos

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Gerente da Agência Ambiental de ....

Reg. CETESB:



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria N° 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

### CARTA – MODELO (Situação 3.1)

À empresa

End: Rua

CEP - CFTRD/SP

Carta n.º \_\_\_\_/2022/Agência

. . . . . de ..... de 2022.

Assunto: Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020-MMA e Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021

Prezado(s) Senhor(es),

Em atendimento à Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SIMA nº 27/2021 foi instituído, no Estado de São Paulo, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR – Módulo MTR, com o objetivo de monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 280/2020 do MMA, a utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

Verificamos que existe MTR(s) emitidos por essa empresa que não foram baixados pelo destinador e que foram cancelados automaticamente pelo sistema após 90 (noventa) dias de sua emissão. Desta forma, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, constados a partir do recebimento desta, para apresentar os devidos esclarecimentos sobre a destinação correta dos resíduos a que se refere os MTR(s) cancelados automaticamente pelo SIGOR MTR, no período de . . . .

Salientamos que o não atendimento ao solicitado nos prazos ora concedidos, poderá implicar na aplicação de sanções legais.

Para atendimento ao exposto, informamos que foi aberta a pasta digital n° CETESB.xxxxxx/2022-yy, para que sejam apresentados os devidos esclarecimentos

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Gerente da Agência Ambiental de ....

Reg. CETESB:



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 007/2022/P, de 11/03/2022.

Relatora: Patricia Iglecias

---

**CARTA – MODELO**  
**(Situação 3.2)**

À empresa (dados da empresa de destinação)

End: Rua

CEP - CFTRD/SP

Carta n.º \_\_\_\_/2022/Agência

..... de ..... de 2022.

Assunto: Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020-MMA e Resolução SIMA nº 27, de 22 de março de 2021

Prezado(s) Senhor(es),

Em atendimento à Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente – MMA e, conforme disposto no artigo 1º da Resolução SIMA nº 27/2021 foi instituído, no Estado de São Paulo, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR – Módulo MTR, com o objetivo de monitorar a gestão dos resíduos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias, evitando seu encaminhamento para locais inadequados.

De acordo com o artigo 2º da Portaria nº 280/2020 do MMA, a utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, como ferramenta online capaz de rastrear a massa de resíduos, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos sólidos no Brasil.

Verificamos que existe MTR(s) no período de ..., recebidos por essa empresa como destinadora final no SIGOR MTR, para os quais não foram emitidos os respectivos Certificado de Destinação Final – CDF(s). Desta forma, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, constados a partir do recebimento desta, para apresentar os devidos esclarecimentos sobre a destinação dos resíduos a que se refere esses MTR(s) e/ou providenciar a emissão do(s) CDF(s) correspondentes.

Salientamos que o não atendimento ao solicitado nos prazos ora concedidos, poderá implicar na aplicação de sanções legais.

Para atendimento ao exposto, informamos que foi aberta pasta digital nº CETESB.xxxxxx/2022-yy, para que sejam apresentados os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Gerente da Agência Ambiental de ....

Reg. CETESB: